



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a destinação dos lotes multifamiliares da ARSE 131 e altera o uso e ocupação dos lotes que especifica.

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam destinados à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social os lotes multifamiliares HM 1, HM 2, HM 3 e HM 4, da ARSE 131.

Art. 2º Fica alterado o Memorial Descritivo da ARSE 131, no que se refere ao uso e ocupação do solo dos lotes relacionados no art. 2º, possibilitando melhor aproveitamento para a implantação de conjuntos habitacionais horizontais.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo dos lotes multifamiliares HM serão os seguintes:

I - índice de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio);

II - taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento);

III - taxa de permeabilidade mínima: 30% (trinta por cento);

IV - afastamento mínimos obrigatórios: 3,00m (três metros) em relação a todas as divisas e entre blocos.

Art. 3º Fica alterada a destinação uso do solo da Área Pública Estadual 3, da Quadra APE, situado à Rua 40, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 12.550m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo 200m (duzentos metros)+7,07(sete metros e sete centímetros quadrados)+7,07(sete metros e sete centímetros quadrados)+7,07(sete metros e sete centímetros quadrados)+7,07(sete metros e sete centímetros quadrados) de chanfrado de frente com a Rua 40; 200m (duzentos metros) de fundo com a Rua 42; 50m (cinquenta metros) do lado direito com Rua 37; 50m (cinquenta metros) do lado esquerdo com Avenida “J”, passando a ser destinada à área para Habitação Unifamiliar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 23 dias do mês de agosto de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas